

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE BEBEDOURO



<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N° 5791 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera os artigos 1º e 3º, da Lei 5379 de 11 de junho de 2019 e revoga o inciso III do artigo 2º, da Lei nº. 3.880, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para parentes de servidores públicos municipais, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº. 5.379, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC - autorizado a conceder bolsa de estudos aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta (IMESB-VC, SAAEB e SASEMB), da Câmara Municipal de Bebedouro e dos aposentados e pensionistas do SASEMB, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC.

Parágrafo Único: Para os servidores aposentados o desconto da mensalidade será de 50 (cinquenta por cento). Aos dependentes o desconto será de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº. 5.379, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 3º Os critérios para concessão dos descontos serão analisados mediante requerimento dirigido ao Departamento de Gestão de Pessoas, de cada ente, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, requerimento cujo prazo deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta Lei.”

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 2º da Lei 3.880, de 16 de janeiro de 2009.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de dezembro de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de dezembro de 2025

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”